

Visualizar Contrarrazão

Edital 067/2025	Nº Licitação SES-PRO-2024/68822	Razão Social RENATO DA SILVA ALMEIDA - EPP	CNPJ 14442229000190
Data/Hora Criação 17/10/2025 14:39:35	Data/Hora Envio 17/10/2025 14:39:36	Situação Aguardando Resposta	Doc. Identificação 04218956162

Usuário Responsável

RENATO DA SILVA
ALMEIDA

Objeto

Aquisição de material permanente para atender as demandas da Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental – COVSAM, suas Gerências, da Coordenador...

Tipos

Item 8

Conteúdo Contrarrazão

Em atenção ao recurso interposto pela empresa NEXCOPE Importação e Exportação Ltda, referente ao item 8 do Pregão Eletrônico em epígrafe, a empresa LABORMED Produtos Médicos Hospitalares e Laboratoriais, vem, respeitosamente, apresentar suas Contrarrazões ao Recurso Administrativo, as quais seguem em anexo, com o objetivo de demonstrar o pleno atendimento técnico e legal do equipamento ofertado e requerer a manutenção do julgamento.

Anexos

RESP-RECURSO.pdf

Pregão Eletrônico nº 0067/SES/MT/2025

Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/68822

Recorrente: NEXCOPE Importação e Exportação Ltda

Recorrida: LABORMED Produtos Médicos Hospitalares e Laboratoriais Ltda

A empresa **RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP**, situada na Rua Tenente Thogo da Silva Pereira, nº 279 - Centro Sul, CEP 78.020-500, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 14.442.229/0001-90 e com Inscrição Estadual nº 13.436.892-4, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto pela empresa NEXCOPE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, conforme as razões a seguir expostas.

1. SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente alega que o equipamento ofertado pela ora recorrida — Microscópio Estereoscópio Binocular LED 1W, marca GLOBAL OPTICS / GLOBAL TRADE, modelo NO106B6 — não atenderia integralmente ao Termo de Referência, em razão de suposta divergência na faixa de zoom (0,7x a 4,5x, em vez de 0,67x a 4,5x). Com base nessa diferença de 0,03x no limite inferior, a recorrente requer a desclassificação da proposta da LABORMED.

2. DO PLENO ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

O alegado não procede. O equipamento ofertado atende e supera integralmente as exigências técnicas do Termo de Referência, conforme comprovado pela Declaração emitida pelo Fabricante do equipamento GLOBAL, anexa aos autos. O fabricante declara expressamente que, na composição do modelo NO106B6, foi incorporada a objetiva auxiliar NO330 (0,5x), o que confere ao conjunto faixa de ampliação de 3,5x a 180x, superando em muito os parâmetros mínimos exigidos no edital (zoom padrão entre 0,67x e 4,5x e aumento total de 6,7x a 45x).

Assim, a eventual leitura isolada da especificação de zoom do corpo principal (0,7x–4,5x) não reflete a configuração final do equipamento ofertado, que inclui o conjunto de lentes e acessórios constantes da proposta técnica. É importante ressaltar que o originalmente o folder apresenta as especificações básicas do equipamento e alguns acessórios que podem ou não complementar conforme a demanda do requisitado.

Trata-se, portanto, de equívoco de interpretação técnica da parte recorrente.

3. DA CONFORMIDADE TÉCNICA E DA AVALIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

O Parecer Técnico nº 07055/2025/COVSAM/SES, emitido pela área técnica competente, concluiu de forma inequívoca que o equipamento atende integralmente às especificações exigidas. Tal parecer, elaborado por profissionais qualificados e sob fé pública, tem presunção de legitimidade e veracidade, somente podendo ser afastado mediante prova técnica em sentido contrário — o que não foi apresentado pela recorrente.

Cumpre observar que a Administração não se baseou em mera aproximação ou tolerância, mas sim na análise completa da configuração funcional do produto, conforme documentação técnica apresentada e ratificada pelo fabricante. Logo, não há qualquer irregularidade no julgamento que resultou na habilitação da LABORMED.

4. DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A vinculação ao edital implica que as propostas devem atender ao resultado técnico requerido, e não a uma literalidade restritiva que desconsidere o desempenho global do equipamento. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, §2º, e art. 5º, assegura o julgamento objetivo e a observância das especificações do edital, desde que atendido o resultado funcional pretendido. No presente caso, a proposta da LABORMED não apenas atendeu, mas superou o desempenho mínimo solicitado, razão pela qual a manutenção de sua habilitação é medida que preserva os princípios da isonomia, eficiência e vantajosidade da proposta à Administração Pública.

5. DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO OU AFRONTA À ISONOMIA

A diferença numérica de 0,03x apontada pela recorrente é irrelevante do ponto de vista técnico e prático, sendo plenamente compensada e superada pela ampliação final do sistema óptico. Não há prejuízo à comparabilidade entre licitantes, tampouco violação ao princípio da isonomia, visto que todas as condições foram igualmente submetidas à análise técnica e documental da Comissão de Licitação.

6. DO CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO DO RECURSO

O recurso carece de fundamento técnico idôneo, baseando-se em uma interpretação fragmentada das especificações e ignorando a configuração completa do equipamento, já certificada pelo fabricante. Evidencia-se, portanto, intenção meramente protelatória, apta a atrasar injustificadamente o andamento do certame e a contratação do item, em prejuízo à Administração Pública.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O não provimento do recurso administrativo interposto pela empresa NEXCOPE;
2. A manutenção do resultado do julgamento técnico que reconheceu a conformidade integral da proposta da LABORMED;
3. A ratificação do Parecer Técnico nº 07055/2025/COVSAM/SES, com consequente prosseguimento do certame.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025

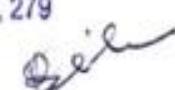
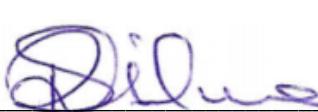
14 442 229/0001-90

RENATO DA SILVA ALMEIDA - EPP

Rua Tenente Thogo da Silva Pereira, 279

Bairro Centro Sul

CEP 78020-500



MT

Renato da Silva Almeida
CPF: 042.189.561-62
(Resp. Legal e Proprietário)

Cuiabá

-



GLOBAL TRADE TECHNOLOGY COMERCIO,
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ nº07.610.601/0001-65

DECLARAÇÃO

Venho por meio deste informar que, na composição do Estereoscópio Modelo NO106B6, será adicionada o item NO330 – Objetivas Auxiliares P/ Estereoscópio Modelo N106 uma lente de 0,5x (informação do ops do folder) questionamento técnico apresentado. Com essa configuração, o equipamento passa a oferecer uma faixa de ampliação de 3,5x a 180x, superando em todos os aspectos as especificações solicitadas e os parâmetros dos concorrentes que contestaram os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Jaboticabal, 17 de outubro de 2025.

Samuel Bacalini

Samuel Bacalini
Gerente de Desenvolvimento